



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / 2025**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O "PROGRAMA SANGUE PELA VIDA", QUE POSSIBILITA A CONVERSÃO DO PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO DE NATUREZA LEVE E MÉDIA EM DOAÇÃO DE SANGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, no âmbito do Município de Boa Vista, a criar o Programa “Sangue Pela Vida”, em que o possibilitará a conversão de penalidades, por meio de doação voluntária de sangue ao Centro de Hemoterapia e Hematologia de Roraima (HEMORAIMA).

**§ 1º** A conversão de que trata esta Lei aplica-se exclusivamente às infrações de trânsito de natureza leve e média, conforme classificação do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e que sejam de competência fiscalizatória do Município de Boa Vista, lavradas pela SMTRAN (Superintendência Municipal de Trânsito).

**§ 2º** A conversão da multa em doação de sangue extinguirá apenas o valor pecuniário (dinheiro) da multa, permanecendo a pontuação na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do infrator, mantendo-se o caráter educativo da sanção.

**Art. 2º** Para ter direito ao benefício desta Lei, o condutor infrator poderá requerer a isenção do pagamento da multa por infração de natureza leve ou média, desde que:

I – Não seja reincidente na mesma infração nos últimos 12 meses;



II – Reconhecer o cometimento da infração e não apresentar recurso administrativo contra a autuação;

III – Que seja doador de sangue a instituição pública de saúde e que comprove ter feito três doações, se mulher, ou quatro doações, se homem, nos últimos 12 meses anteriores à data do requerimento, nos termos de regulamentação do Contran.

IV - Apresentar comprovante oficial de doação de sangue emitido pelo HEMORAIMA, datado de até 30 dias após a notificação da autuação.

Art. 3º A conversão da multa pela doação de sangue fica limitada a 02 conversões por ano para cada condutor, a fim de evitar o incentivo ao cometimento de infrações.

Art. 4º A SMTRAN (Superintendência Municipal de Trânsito) deverá realizar campanhas educativas informando os condutores sobre a possibilidade de conversão prevista nesta Lei, ressaltando a importância social da doação de sangue.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 18 de Dezembro de 2025.

**DEYVID CARNEIRO**

Vereador Municipal de Boa Vista

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo alinhar a fiscalização de trânsito ao princípio da solidariedade e da função social. Todos os anos, os estoques de sangue baixam significativamente no HEMORAIMA, especialmente em épocas festivas, especialmente nos meses de dezembro e janeiro os que mais exigem reposição de sangue, já que os atendimentos de emergência costumam aumentar nesse período.

Destarte, o Código de Trânsito Brasileiro já prevê possibilidades de conversão no Art. 267. Vejamos:

“Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses.”

Com o quadro de necessidade de doadores de sangue no HEMORAIMA, é necessário criar medidas urgentes para salvar a vida dos boa-vistenses. O projeto não visa incentivar a impunidade, pois mantém a pontuação na carteira do infrator e limita o benefício a apenas uma vez por ano e somente para infrações de menor potencial ofensivo (leves e médias).

Além disso, o projeto também não cria obrigações ao Poder Executivo, não altera sanções administrativas, limitando-se a autorizar a implementação de campanhas educativas, conforme a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Ao permitir que o cidadão "pague" seu erro com um gesto de humanidade, o Município de Boa Vista inova ao tratar a política de trânsito não apenas como ferramenta arrecadatória, contribuindo para a promoção da saúde, da cidadania e da educação no trânsito.

Boa Vista/RR, 18 de Dezembro de 2025.

**DEYVID CARNEIRO**

Vereador Municipal de Boa Vista